



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 101/2025

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre os direitos previstos na Lei Federal nº 15.139/2025 (Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental) nos estabelecimentos de saúde públicos e privados situados no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Gilson de Moura Bezerra (Gilson Moura), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de saúde públicos e privados, como hospitais, maternidades e unidades de saúde, situados no Município de Diadema, deverão afixar, em local visível e de fácil localização, cartazes contendo os direitos assegurados pela Lei Federal nº 15.139/2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

**Art. 2º.** Os cartazes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, em dimensões, tipos e tamanhos de letras de fácil visualização:

“De acordo com a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental (Lei Federal nº 15.139/2025), à toda mulher e família que vivenciar perda gestacional, óbito fetal ou neonatal são garantidos:

\*acolhimento em ambiente adequado, que assegure privacidade e respeito à intimidade da família;

\*informações claras e acessíveis sobre a ocorrência, condutas médicas e encaminhamentos necessários;

\*expedição de documentos com nome e registros simbólicos do bebê;

\*acompanhamento psicológico especializado durante o atendimento e, quando necessário, após a alta;

\*possibilidade de despedida digna e de realização de rituais de luto, de acordo com a vontade da família;

\*acomodação em ala separada das demais gestantes;

\*direito de receber, se desejar, informações sobre doação de leite materno.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

\*informações sobre grupos de apoio e serviços disponíveis para acompanhamento após a alta hospitalar.”

**Art. 3º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
Gilson de Moura Bezerra  
CPF: \*\*\*.793.148-\*\*  
Data: 16/10/2025 11:59:19 -03:00



Ver. GILSON DE MOURA BEZERRA  
(GILSON MOURA)

Esse documento foi assinado por Gilson de Moura Bezerra e Gilson de Moura Bezerra. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/DYNH9-PX774-XXEP8-3NACX>



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar a divulgação ampla e clara dos direitos inseridos na Lei Federal nº 15.139/2025, que instituiu a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

Sabemos que a perda gestacional, também conhecida por natimortalidade ou óbito neonatal, são eventos extremos e de imensurável impacto emocional às mães, pais, familiares e/ou responsáveis legais, e a Lei Federal nº 15.139/2025 estabelece medidas essenciais para assegurar acolhimento digno, humanizado e respeitoso às famílias que vivenciam essa situação.

Contudo, para que esses direitos sejam efetivamente afirmados, torna-se necessário que a população, os profissionais de saúde e os gestores das unidades de saúde estejam devidamente informados e esclarecidos sobre as necessidades e a importância da difusão que o tema exige. Sendo assim, a afixação de cartazes nos hospitais, maternidades e unidades de saúde, em locais visíveis, torna-se uma medida simples, eficaz, de baixíssimo custo, porém de enorme relevância social.

Ao noticiar-se, diretamente, nos locais de atendimento das gestantes e/ou parturientes assegura-se que a família terá ciência de seus direitos nos momentos em que mais precisarão ter conhecimento sobre estes, fortalecendo a rede de apoio e evitando práticas que possam agravar e estender seu sofrimento.

Logo, vê-se que o presente Projeto de Lei que trata da afixação de cartazes informativos sobre os direitos previstos na Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental em nosso Município de Diadema é deveras relevante, possuindo caráter cristalinamente humanitário. E é por estas razões, Cultos Pares, que conto com o apoio de todas Vossas Senhorias para a apreciação e aprovação da presente propositura, vez que se trata de matéria de interesse local, que não encontra nenhuma oposição na Lei Orgânica e/ou Regimento Interno, inexistindo, portanto, impedimentos à sua aprovação.

Diadema, 14 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
Gilson de Moura Bezerra  
CPF: \*\*\*,793.148-\*\*  
Data: 16/10/2025 11:41:09 -03:00



Ver. GILSON DE MOURA BEZERRA  
(GILSON MOURA)

Esse documento foi assinado por Gilson de Moura Bezerra e Gilson de Moura Bezerra. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/DYNH9-PX774-XXEP8-3NACX>



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DYNH9-PX774-XXEP8-3NACX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Gilson de Moura Bezerra (CPF \*\*\*.793.148-\*\*) em 16/10/2025 11:41
- ✓ Gilson de Moura Bezerra (CPF \*\*\*.793.148-\*\*) em 16/10/2025 11:59

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/DYNH9-PX774-XXEP8-3NACX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>